

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a previsão de formação permanente de educadores com vistas à educação inclusiva e à elaboração e aplicação de planejamentos educacionais individualizados para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 61 e 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 61.....

.....
VI – a formação permanente de educadores para atuar na educação inclusiva, com especial ênfase na elaboração e aplicação de planejamentos educacionais individualizados voltados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, conforme prevê a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012." (NR)

.....
"Art.62.....

.....
§ 9º Os cursos de formação de docentes para a educação básica e de formação continuada deverão contemplar conteúdos e metodologias voltados à educação inclusiva, à compreensão do Transtorno do Espectro Autista e à elaboração de planejamentos educacionais individualizados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 8 8 3 6 4 3 9 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir que os profissionais da educação tenham formação permanente e continuada para atuar na educação inclusiva, com foco especial nos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece a inclusão educacional como um dos principais direitos dessas pessoas. Entretanto, a efetivação dessa inclusão depende diretamente da capacitação dos educadores para compreender as necessidades individuais e desenvolver planejamentos educacionais personalizados que garantam o pleno desenvolvimento desses estudantes.

Nesse contexto, a proposta legislativa visa a harmonizar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com as previsões da Lei nº 12.764/2012, promovendo uma educação mais inclusiva e justa. A alteração proposta se mostra imprescindível para suprir uma lacuna existente na LDB, que não explicita a necessidade de formação continuada voltada especificamente para a educação inclusiva, sobretudo para o atendimento das particularidades dos alunos com TEA. Dessa forma, os educadores poderão receber treinamento adequado e constante, que lhes permita aplicar metodologias inovadoras e personalizadas, adaptando os planejamentos educacionais às demandas individuais dos alunos.

A inclusão efetiva de alunos com TEA no ambiente escolar demanda que os profissionais estejam preparados para enfrentar os desafios da diversidade, utilizando práticas pedagógicas que promovam a equidade e o desenvolvimento integral de cada estudante. Ao investir na formação permanente dos educadores, reafirmamos nosso compromisso com a construção de um sistema educacional que respeite a pluralidade e garanta o acesso de todos os alunos a um ensino de qualidade, capaz de atender às suas especificidades.

A harmonização da LDB com a Lei nº 12.764/2012 representa um avanço significativo na garantia dos direitos dos alunos, na promoção de uma educação de qualidade e na construção de ambientes escolares mais justos e acolhedores para toda a comunidade.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2025.

Deputada Renata Abreu
PODE-SP



* C D 2 5 8 8 3 6 4 3 9 8 0 0 *